





SELEÇÃO PÚBLICA MCTIC/FINEP/FNDCT Subvenção Econômica à Inovação – 05/2020

Materiais Avançados

<u>Dúvidas Frequentes - Versão 07/08/2020</u>

Esse documento visa a apenas dar esclarecimentos gerais sobre a Seleção Pública, não substituindo as regras estabelecidas no edital. Recomenda-se a leitura atenta do edital, inclusive, os anexos.

Assuntos Gerais

P.1. Antes de preparar uma proposta gostaria de saber se minha empresa é elegível e se meu projeto se enquadra na Linha Temática.

R. A Finep não pode se pronunciar antecipadamente sobre questões de elegibilidade, enquadramento ou mérito de quaisquer empresas ou projetos, devido às restrições e princípios que envolvem um processo de Seleção Pública como este.

P.2. É possível manter a confidencialidade do produto do projeto que será apoiado pela Finep, uma vez que deverá gerar uma patente e registro? / Como fica a questão de propriedade intelectual/sigilo das tecnologias que estiverem envolvidas nos projetos submetidos e depois, caso sejam aprovados?

R. A confidencialidade do projeto é sempre assegurada pela Finep. Para o público externo serão divulgados apenas os dados gerais que permitam dar transparência à aplicação dos recursos públicos de subvenção econômica, tais como nome da empresa apoiada, valores apoiados, título do projeto e seu resumo publicável.

Se os resultados alcançados pelo projeto ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da(s) beneficiária(s) da subvenção obter tal proteção, estes terão que ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para proteção da propriedade intelectual no Brasil, conforme Item 15 do Edital. Também é recomendável a leitura da Cláusula Nona – Propriedade Intelectual – do Termo de Outorga, encontrado no Anexo 6 do Edital.

P.3. Pode ser disponibilizada a metodologia de TRL utilizada para esta Seleção Pública?

R. Os conceitos presentes na metodologia, bem como a referência, estão no Anexo 1 do Edital.







P.4. A empresa beneficiária mantém algum compromisso com o governo após término do projeto?

R. Recomenda-se a leitura do Termo de Outorga, no Anexo 6 do Edital, principalmente a Cláusula Sexta, que estabelece as obrigações da beneficiária.

P.5. Qual o prazo máximo de execução dos projetos?

R. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep, como consta no Item 5, Subitem 5.12, do Edital.

P.6. Os demonstrativos financeiros podem ser encaminhados apenas com a assinatura do contador?

R. Não. Conforme estabelecido no Anexo 2 do Edital, devem ser assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa.

P.7. Qual o critério para a definição do material avançado que pode se candidatar à essa chamada?

R. Alguns pontos a serem avaliados, tais como: "Como chegou-se neste material?"; "Quais as características do resultado encontrado (resulta em maior leveza, resistência, entre outras características aderentes a Linha Temática deste Edital)? ". Para fins desta Seleção Pública, considera-se material avançado aquele que, devido às suas propriedades intrínsecas ou ao processo tecnológico de preparação, possui a potencialidade de gerar novos produtos e processos inovadores de elevado valor tecnológico e econômico, bem como de elevar o desempenho, agregar valor ou introduzir novas funcionalidades em produtos e processos tradicionais, conforme descrito no Item 2, Subitem 2.1, do Edital.

P.8. A inovação é restrita ao desenvolvimento dos materiais grafeno, nióbio ou terras raras?

R. A chamada pública "Subvenção Econômica à Inovação – 05/2020 Materiais Avançados" não é restrita apenas ao Grafeno, Nióbio e Terras Raras.

Controle de Capital e Grupo Econômico

P.9. A principal atividade de pesquisa e desenvolvimento do Grupo Econômico, na área específica do projeto, deve estar localizada no Brasil. Isso quer dizer que o projeto proposto deve estar dentro do core business da empresa? Ou pode ser algo diferente?







R. As beneficiárias (proponente e coexecutoras) deverão realizar as atividades de pesquisa e desenvolvimento do projeto no território nacional. Abre-se exceção a eventuais atividades de certificação, prototipagem e testes, que poderão ser executados fora do país.

Quando as beneficiárias proponente e/ou coexecutoras pertencerem a Grupos Econômicos, a principal atividade de pesquisa e desenvolvimento deste grupo, na área específica do projeto, deve ser realizada no Brasil. A mera tropicalização de uma solução ou adoção de uma solução já utilizada por eventual matriz estrangeira das beneficiárias proponente e/coexecutoras não será apoiada no âmbito desta Seleção Pública.

P.10. Empresas distintas, cada uma com seu CNPJ, pertencentes ao mesmo grupo econômico podem integrar propostas distintas?

R. Empresas distintas, com CNPJ distintos, podem individualmente submeter propostas, desde que participem de apenas uma proposta como beneficiária proponente ou coexecutora.

No caso de matrizes e filiais de uma mesma pessoa jurídica, essas não possuem personalidades jurídicas distintas. Dessa forma, a eventual submissão de propostas por ambas na referida Seleção Pública ensejará, inequivocamente, o indeferimento de todas as propostas apresentadas.

P.11. Empresas do mesmo grupo econômico podem participar como parceiras do projeto?

R. Sim, desde que não participem como beneficiária proponente ou coexecutora em mais de uma proposta.

P.12. Empresas que possuam sócio comum, fazendo parte de grupo econômico ou não, podem apresentar propostas distintas?

R. Sim, pois são consideradas pessoas jurídicas distintas. Recomenda-se observar os requisitos do Edital, quando a proponente/coexecutora faz parte de grupo econômico.

P.13. Considerando uma associação de duas ou mais empresas, existem regras que determinem qual empresa será a proponente?

R. A empresa beneficiária proponente deverá ser a principal responsável pelo desenvolvimento do produto ou processo inovador, o que deverá ser comprovado através do detalhamento apresentado no FAP.







Elegibilidade

P.14. Empresas criadas antes da data limite de 31/12/2018 para registro em Junta Comercial ou no RCPJ, mas que tiveram a certificação do registro após esta data, estão elegíveis para participar do Edital?

R. Depende. Nos termos do art. 36 da Lei n. 8.934/1994, se o protocolo do ato de constituição da empresa na Junta Comercial for realizado até 30 (trinta) dias contados da assinatura desse documento, os efeitos do registro retroagirão a esta data. A empresa é elegível, se o constitutivo for assinado até 31/12/2018 e protocolado na Junta Comercial até 30 dias contados da assinatura.

Por outro lado, se o ato de constituição da empresa foi protocolado na Junta Comercial após 30 dias da assinatura desse documento, o registro só vale a partir do despacho que o conceder e se isso ocorrer após 31/12/2018, a empresa não é elegível.

Já as empresas que são registradas em Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) devem ter registro até 31/12/2018 para comprovar sua elegibilidade, pois nesse caso o registro é disciplinado pela Lei 6.015/1973, que não traz a regra posta na legislação de registro mercantil.

P.15. Efetuei alteração societária após 31/12/2018. Minha empresa está inelegível?

R. Não, pois a restrição de antiguidade imposta pelo Edital se refere somente ao registro na Junta Comercial ou no RCPJ, que não se confunde com alterações societárias. Recomendável enviar o ato constitutivo original para facilitar a comprovação de que o registro do ato constitutivo se deu até 31/12/2018.

P.16. MEI ou Empresário individual pode participar?

R. Não, conforme apresentado no Item 4, Subitem 4.1.2.1, do Edital, que determina que não são elegíveis para fins desta Seleção Pública: pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa (associação, fundação, cooperativa), empresário individual e microempreendedor individual.

P.17. Entidades sem fins lucrativos, incluídas nessa categoria aquelas organizadas sob a forma de cooperativas, fundações, etc, são elegíveis a receber recursos de subvenção econômica, ou seja, podem participar do Edital como beneficiárias, sejam proponentes ou coexecutoras?

R. Não, conforme apresentado no Item 4, Subitem 4.1.2.1, do Edital, que determina que não são elegíveis para fins desta Seleção Pública: pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa (associação, fundação, cooperativa), empresário individual e microempreendedor individual.







P.18. A empresa pode submeter proposta mesmo esta já tendo sido submetida em uma Chamada Pública anterior?

R. Não há limitação, desde que não seja submetida mais de uma proposta no presente Edital. Frise-se, no entanto, que se a empresa submeter o mesmo projeto em mais de um edital e esse for aprovado em mais de um deles, poderá somente contratar uma das propostas, sob pena de violar o Edital, princípios e legislação de regência.

P.19. Sobre o item 4.1.3, "Ter objeto social, na data de divulgação da presente Seleção Pública, compatível com a Linha Temática proposta", será exigido algum CNAE específico?

R. Não há CNAEs específicos definidos. Será verificada se há compatibilidade entre o objeto social da empresa, descrito em seus atos constitutivos (estatuto/contrato social), e a linha temática proposta.

P.20. Posso fazer uma proposta contemplando várias "startups" (pessoas jurídicas diferentes)?

R. Sim, desde que todas sejam elegíveis, podem compor uma proposta com uma beneficiária proponente e as outras como coexecutoras ou parceira tecnológica, observando as formas previstas nos itens 4.2.1. e 4.2.2 do Edital.

P.21. Uma empresa pode apresentar mais de uma proposta?

R. Não. Cada empresa poderá integrar apenas uma proposta seja como beneficiária proponente, seja como beneficiária coexecutora. No caso de uma empresa figurar em mais de uma proposta, todas serão eliminadas, conforme Item 5, Subitem 5.1, do Edital.

Proponente, Coexecutoras e Parcerias

P.22. As Beneficiárias podem formar uma parceria sem que a Coexecutora seja uma Parceira Tecnológica?

R. Sim. Neste caso, observando as formas previstas nos itens 4.2.1 e 4.2.2 do Edital.

P.23. Se uma empresa figurar como Parceira Tecnológica em uma proposta, ela poderá figurar como Beneficiária em outra proposta?

R. Sim. O que não pode é uma empresa atuar como beneficiária proponente ou coexecutora em mais de um projeto.







P.24. A participação de um mesmo ICT como prestador de um serviço tecnológico é aceitável em mais de uma proposta?

R. Pode. Os ICTs só poderão participar do projeto como prestadores de serviço para as empresas proponentes e coexecutoras. O prestador de serviço deve realizar serviços específicos necessários à realização do projeto.

Linhas Temáticas e Características da Proposta

P.25. Minha proposta tem perfil para se enquadrar em mais de um subtema. Devo subdividir o meu projeto para mandar uma parte em cada subtema?

R. Todo projeto pode abranger mais de um de seus subtemas, conforme previsto no Item 5, Subitem 5.1.1, do Edital.

P.26. Se um projeto não estiver de acordo com o objetivo e a linha temática do edital, ele será desclassificado ou somente perderá pontos na análise do projeto?

R. Conforme Item 7, Subitem 7.1.1, Requisito 7, do Edital, se o projeto não estiver de acordo com a Linha Temática, será inabilitado na etapa de habilitação das propostas, a qual possui caráter eliminatório.

P.27. O projeto consiste em realizar um melhoramento incremental numa solução já realizada pela empresa. A proposta é elegível?

R. O projeto deve caracterizar uma inovação. De acordo com o Item 2, Subitem 2.2, do Edital, considera-se inovação a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, nos termos da Lei nº 10.973, art. 2º, inciso IV.

Despesas Apoiáveis e Itens de Contrapartida

P.28. Qual a base legal para a exigência de contrapartida nos projetos subvencionados?

R. A Lei nº 10.973/2004 ("Lei de Inovação") e seu decreto regulamentador Decreto nº 9.283/2018 determinam que a concessão de subvenção econômica implica obrigatoriamente apresentação de contrapartida por parte da empresa beneficiária. Os recursos referentes à contrapartida devem ser







efetivamente aportados no projeto. Recursos oriundos de outras fontes não reembolsáveis não são considerados contrapartida.

Por ocasião da análise da proposta, os itens serão apreciados quanto à sua pertinência e adequação ao projeto. A contrapartida deverá ser disponibilizada ao longo do projeto, conforme definido no cronograma aprovado.

P.29. Os salários de funcionários das empresas beneficiárias (proponente ou coexecutora) podem ser considerados como despesa apoiável?

R. Sim, desde que alocados em atividades de P,D&I do projeto e que haja vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

P.30. Sobre o uso dos recursos para pagamento de salários: pode ser utilizado para pagar funcionários já contratados, alocados no projeto? Isso pode ser considerado na contrapartida?

R. Sim. É passível de aceitação pagamento de salários da equipe (funcionários) já existente, ou contratada posteriormente, tanto com recursos subvencionados, como com recursos de contrapartida.

P.31. Pró-labore (remuneração do sócio pelo trabalho) é uma despesa apoiável?

R. Sim, desde que para sócios que efetivamente participem da execução do projeto em atividades de P,D&I, na proporção de sua participação, e que a remuneração seja compatível com a praticada no mercado e existente antes da publicação deste Edital, conforme Item 5, Subitem 5.7.3 do Edital.

P.32. Os salários de funcionários dos prestadores de serviços podem ser considerados como despesa apoiável?

R. Não são passíveis de apoio os salários dos funcionários, mas sim o serviço prestado. São despesas apoiáveis os serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) para a realização de serviços específicos necessários à execução do projeto, conforme Item 5, Subitem 5.7.3, do Edital.

P.33. Existe alguma limitação de valores por rubrica?

R. Não. Cabe ressaltar, entretanto, que a análise da consistência da proposta, inclusive seu orçamento, é critério de avaliação da proposta.

P.34. O ICT pode ser coexecutor em uma proposta?

R. O ICT entra no projeto como prestador de serviços, não como coexecutor. Desta forma, não há restrição para que seja contratado por mais de uma empresa no âmbito deste Edital.







P.35. Há limite de % de valor na contratação da prestação de serviços do ICT?

R. Não há limite explicitamente pré-definido, porém serão avaliados a lógica e o contexto da necessidade de contratação.

P.36. Uma proposta pode apresentar mais de um ICT com prestador de serviço?

R. Sim. Não há limite explicitamente pré-definido, porém serão avaliados a lógica e o contexto da necessidade de contratação.

P.37. Em caso de proponente e coexecutora, a contrapartida pode/deve ser paga por qualquer uma das duas ou por alguma em específico?

R. O valor da contrapartida financeira, nesse caso, será constituído pela soma dos aportes oferecidos pelas beneficiárias (proponente e coexecutora), sendo livre a contribuição de cada uma, desde que atingido o mínimo exigido para o projeto em questão, como previsto no Item 5, Subitem 5.10.4, do Edital.

P.38. Compra de equipamentos importados é uma despesa apoiável?

R. Sim, desde que estes sejam intrinsecamente ligados aos objetivos do projeto.

P.39. O valor de R\$ 500 mil é o mínimo do projeto, incluindo a contrapartida, ou o mínimo de captação efetiva junto à Finep?

R. Este é o valor mínimo a ser aportado pela Finep/FNDCT. O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à Finep/FNDCT com o valor da contrapartida a ser aportado pelas empresas, definida de acordo com seu porte, conforme o Item 5, Subitem 5.10.4 do Edital.